



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Incineração de medicamentos. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 090/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso aos valores gastos com a incineração de medicamentos e insumos hospitalares vencidos entre 2015 e 2018.
2. A ausência de respostas motivou o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente informou que os dados são controlados de forma descentralizada por cada serviço de saúde, não havendo dispositivo que permita o fornecimento das informações solicitadas. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de abril de 2019.

[REDACTED]
VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MXE